



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Anexo da Portaria Interministerial nº 009, de 19 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº 23000.025566/2017-04

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TEMAS TRANSVERSAIS - CGEAT

1. **ASSUNTO**

1.1. Regulamento Nacional da V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 4.281/2002

2.2. Resolução CNE/CP nº 02/2012.ANÁLISE _

[VERSÃO FINAL](#)

PREÂMBULO

CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE

A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - CNIJMA é um processo pedagógico, dinâmico, de diálogos e encontros, voltado para a valorização da cidadania ambiental nas escolas e comunidades a partir da educação ambiental crítica, participativa, democrática e transformadora.

A V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente terá como tema *Vamos Cuidar do Brasil Cuidando das Águas*, constituindo-se em um processo pedagógico que traz a temática Água na dimensão socioambiental, política, econômica entre outras para os diálogos realizados nas escolas e comunidades, por meio de uma construção coletiva de conhecimentos na busca de soluções para os problemas socioambientais, respeitando e valorizando a opinião e o protagonismo juvenil.

A V CNIJMA será realizada em quatro etapas: Conferência na Escola, Conferência Municipal/Regional, Conferência Estadual e Conferência Nacional. As conferências municipais e ou regionais serão opcionais, dependendo da definição de cada unidade federativa.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Mobilizar a comunidade escolar para realizar processos educativos, por meio da participação social, sobre a dimensão socioambiental da água, com vistas a fortalecer a educação ambiental na educação básica e propiciar atitude responsável e comprometida com as questões locais e globais, e de processos voltados para a melhoria da relação ensino-aprendizagem, de modo a:

I - contribuir para a promoção de um processo permanente de educação ambiental na escola, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; (Resolução CNE/CP nº 02/2012)

II - mobilizar as escolas para a realização de estudos, pesquisas e projetos escolares relacionados à questão socioambiental da água;

III - promover a participação da comunidade escolar no diálogo das questões relacionadas à temática Água nas políticas públicas de meio ambiente e educação;

IV - estimular a inclusão de propostas de sustentabilidade socioambiental no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

V - avançar na concepção das escolas como espaços educadores sustentáveis;

VI - estimular a realização de estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, para ampliar os conhecimentos e as responsabilidades, especialmente os objetivos 04, 06 e 14.

VII - incentivar as escolas e comunidade a constituírem e dinamizarem as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na escola - COM-VIDA;

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - V CNIJMA é promovida pelo Ministério da Educação - MEC por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente - MMA por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, como uma ação conjunta do órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, nos termos do art. 2º, Decreto nº 4.281/2002.

Parágrafo único. A coordenação-executiva da V CNIJMA é de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC realizada por meio da Coordenação-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica - CGEAT, que é responsável pela gestão pedagógica e administrativa.

Seção I

DO COMITÊ CONSULTIVO NACIONAL

Art. 3º O Comitê Consultivo Nacional - CCN é composto por instituições de abrangência nacional, com atuação nos estados, nas áreas de educação e meio ambiente.

Art. 4º O Comitê Consultivo Nacional - CCN da V CNIJMA tem como atribuição fortalecer a intersetorialidade dessa ação, apoiando as atividades previstas para a realização, nos termos a seguir:

I - mobilizar os/a parceiros/a integrantes de suas entidades, órgãos e redes de articulação, no âmbito de sua atuação nos estados, envolvendo representantes para contribuir nos processos da V CNIJMA;

II - colaborar com o trabalho das comissões organizadoras nos estados e no Distrito Federal;

III - cooperar na realização das conferências escolares, municipais e estaduais;

IV - mobilizar as escolas da rede municipal e estadual de ensino durante o processo da V CNIJMA nos estados e municípios;

V - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à V CNIJMA que não estejam previstos neste Regulamento.

Art. 5º O Comitê Consultivo Nacional - CCN será presidido pelo Coordenador-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Comitê Consultivo Nacional será presidido pela Diretora do Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Seção II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 6º As Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital - COE são compostas por instituições governamentais e não governamentais que atuam na área de educação, meio ambiente, e diversidade; e serão coordenadas pelas secretarias estaduais de educação.

Art. 7º A COE tem como atribuição:

- I - elaborar o Regulamento Estadual e Distrital com os prazos para realização das etapas preparatórias no seu estado, de acordo com o calendário nacional;
- II - planejar, organizar e desenvolver o processo da V CNIJMA nos estados e no Distrito Federal, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;
- III - mobilizar as escolas da rede municipal, estadual e distrital de ensino, incentivando a participarem da V CNIJMA;
- IV - organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das oficinas de conferência, conferência estadual e distrital;
- V - realizar as oficinas de conferência;
- VI - articular com instituições e pessoas interessadas em apoiar a Conferência;
- VII - criar estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da V CNIJMA nos estados e no Distrito Federal;
- VIII - fazer o registro das etapas municipal/regional e estadual no *site* da Conferência (conferenciamento.mec.gov.br), até o dia 11 de maio de 2018, informando os resultados.
- IX - reunir e preparar a delegação de estudantes eleitos durante a etapa estadual e distrital para representar o seu Estado durante a etapa final da Conferência;
- X - realizar a fase pós-conferência para a avaliação de todo o processo da V CNIJMA e elaborar o relatório final.

Capítulo III

DO PÚBLICO

Art. 8º A V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - V CNIJMA é voltada para as escolas públicas e privadas, urbanas e rurais, da rede estadual e municipal, assim como escolas de comunidades indígenas, quilombolas e de assentamento rural que dispõem de pelo menos uma turma do ensino fundamental, anos finais, cadastradas no Censo Escolar de 2016 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Parágrafo único. A adesão ao processo da Conferência é voluntária.

Art. 9º Os estudantes são os protagonistas desse processo e os professores, pais, funcionários, direção e demais integrantes da comunidade escolar devem se envolver e criar condições para a realização da Conferência.

Art. 10. Durante a etapa de Conferência nas escolas todos/a os/a estudantes podem participar sem restrição de faixa etária e série, no entanto, os/a delegados/a e seus suplentes eleitos/a deverão estar cursando os anos finais do ensino fundamental até o período da Conferência Estadual e ter entre 11 e 14 anos no período da etapa final da V CNIJMA.

Parágrafo único. As comunidades indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais que possuem apenas escolas do ensino fundamental, anos iniciais, também podem realizar conferências, desde que os estudantes eleitos para as etapas posteriores observem o critério de faixa etária supramencionado.

Capítulo IV

DA REALIZAÇÃO

Seção I

Do Calendário

Art. 11. As etapas da V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente serão realizadas conforme o calendário abaixo:

I - Fase preparatória:

a) Oficinas de conferências - **até março de 2018.**

II – Etapas da Conferência:

a) Conferência na escola – **até 14 de abril de 2018;**

b) Conferência municipal/regional – definido por cada Estado;

c) Conferência estadual/distrital – **até 09 de maio de 2018;**

d) Conferência nacional - **15 a 19 de junho de 2018.**

III – Fase Pós-conferência

a) Encontro de avaliação do processo e propostas de continuidade das ações de educação ambiental.

§1º A não realização de alguma etapa da conferência prevista no inciso II, em uma ou mais unidades da federação, não se constitui impedimento para a realização da Conferência Nacional no prazo previsto.

§2º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Conferência Nacional.

§3º A Coordenação-Executiva Nacional da Conferência poderá acatar recursos relativos à flexibilização dos prazos quando ela julgar necessário e pertinente.

Seção II

Da Oficina de Conferência

Art. 12. As oficinas de conferência consistem em um momento preparatório, de planejamento das conferências nas escolas e de formação dos responsáveis pela condução das atividades. Trata-se de simulações que visam mobilizar professores, formar instrutores ou facilitadores, aprofundar os conteúdos temáticos e definir conjuntamente os detalhes da Conferência na Escola, propiciando um planejamento cuidadoso do processo de conferência.

Art. 13. Para as oficinas de conferência, as Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital - COE devem convidar as comunidades escolares das escolas de ensino fundamental, inclusive de comunidades indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais.

Parágrafo único: A COE deve realizar quantas oficinas julgar necessárias, para que a temática e a metodologia da VCNIJMA possam ser apropriadas pelos participantes e vivenciadas na escola.

Seção III

DA CONFERÊNCIA NA ESCOLA

Art. 14. A realização da Conferência na escola é uma etapa obrigatória para considerar a participação da escola no processo conferencial.

Art. 15. Para realizar a Conferência, as escolas são orientadas por uma sugestão de roteiro que consiste em:

I - constituir uma Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola - COM-Vida para acompanhar a educação ambiental e realizar a Conferência;

II - realizar estudo do tema da Conferência para construir conhecimento, buscando subsídio em variadas fontes;

III - produzir diagnóstico socioambiental da escola, visando reunir dados e informações para conhecer e compreender a realidade local sobre o tema;

IV - mobilizar a comunidade escolar para difundir amplamente a realização da V CNIJMA;

V - elaborar, de forma participativa, projeto de ação da escola relacionado ao tema da V CNIJMA, a partir do diagnóstico e questões prioritizadas, destacando as ações prioritárias para resolver problemas de curto, médio e longo prazo;

VI - divulgar amplamente o projeto para a comunidade escolar e realizar a conferência na escola para socializar e qualificar o projeto elaborado;

VII - eleger os/a estudantes delegados/a e respectivo/a suplente para representar a escola nas etapas subsequentes, observando os critérios definidos no art. 17;

VIII - fazer o registro dessa etapa no *site* da Conferência (conferenciainfanto.mec.gov.br), **até o dia 17 de abril de 2018**, anexando imagens da realização do processo.

§ 1º Ficará a critério de cada escola a duração e a programação da etapa local.

§ 2º Os cadastramentos incompletos ou fora do prazo não serão considerados.

Art. 16. A eleição do/a delegado/a da escola deverá ser conduzida de forma democrática e ser feita exclusivamente por seus pares, segundo o princípio "jovem escolhe jovem", ou seja, pelos estudantes, em acordo com o regulamento nacional e estadual, sendo que o/a escolhido/a irá representar a escola nas etapas subsequentes.

§1º A eleição deve respeitar os seguintes critérios:

I - estar matriculado em uma turma do ensino fundamental, anos finais, na escola que representará;

II - ter entre 11 e 14 anos na data da Conferência Nacional;

III - ter participado ativamente do projeto de ação que representará a escola durante as próximas etapas da Conferência.

§2º O/A suplente substituirá o/a delegado/a caso haja algum impedimento à sua participação em qualquer das etapas.

§3º Escolas localizadas em comunidades indígenas, quilombolas e em assentamentos rurais podem eleger delegados/a e suplentes que, durante a Conferência Estadual, tenham entre 11 e 14 anos, sem restrição do ano escolar/série em que esteja matriculado.

Seção IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL (etapa opcional)

Art. 17. Após a realização das conferências nas escolas, as Comissões Organizadoras Estaduais - COE têm a opção de promover conferências municipais/regionais para:

I - consolidar e aprofundar o tema tratado nas conferências nas escolas;

II - propiciar um espaço de interlocução regional ou municipal;

III - ampliar a participação de um maior número de escolas nas etapas da conferência;

IV - eleger uma delegação municipal/regional para a etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único: A COE que optar por essa etapa deve oferecer apoio técnico para sua efetivação.

Art. 18. Nesta etapa, a metodologia e regulamento deverão ser definidos por cada COE.

Art. 19. Os resultados dessa etapa (projetos escolhidos e dados da delegação) devem ser registrados no *site* da Conferência (conferenciainfanto.mec.gov.br) antes da Conferência Estadual.

Seção V

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL (etapa obrigatória)

Art. 20. A Conferência Estadual tem por objetivo aprofundar os estudos e diálogos sobre o tema da Conferência a partir da perspectiva estadual, propiciando um espaço de intercâmbio nesta esfera.

§1º A Conferência Estadual selecionará um único projeto de ação escolhido do conjunto de propostas das escolas considerando que:

I - o projeto de ação que representará o Estado deve levar em conta os seguintes critérios: inovação, criatividade, viabilidade, consistência, clareza, coerência com o tema da V CNIJMA, responsabilidades, prazos, formas de acompanhamento das ações e avaliação.

II - a metodologia para a priorização do projeto e eleição dos delegados e suplentes, respeitando-se os critérios acima, é de responsabilidade da COE e deve constar no regulamento estadual.

§2º A eleição da delegação estadual deve acontecer de forma democrática, participativa, respeitando os critérios a seguir:

I - todos os estudantes, incluindo os indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais, devem participar da eleição da delegação;

II - atender o princípio “jovem escolhe jovem” (os delegados devem ser eleitos por seus pares);

III - garantir o equilíbrio de gênero;

IV - contemplar as redes de ensino que participaram das etapas anteriores;

V - contemplar estudantes das diferentes regiões do Estado;

VI - considerar representantes do campo e da cidade;

VII - considerar a diversidade étnico-racial;

VIII - considerar a participação de estudantes com deficiência.

§3º A quantidade total de delegados/a varia de acordo com a quantidade de escolas por estado e está especificada no **Anexo I**. O/A delegado/a da escola cujo projeto for eleito para representar o Estado na etapa nacional deve necessariamente compor a delegação estadual.

§4º A delegação estadual terá mais três vagas que deverão ser preenchidas por estudantes indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais, sendo uma vaga para cada segmento e que tenha sido eleito delegado/a da etapa da escola.

§5º Na ausência de participação de qualquer um desses segmentos, a vaga não será transferida para nenhum outro.

Art. 21. A Conferência Estadual terá a metodologia e regulamento definidos pela COE, que deve respeitar o Regulamento Nacional.

Art. 22. Cada delegação deverá ser acompanhada por adultos da COE envolvidos no processo local (professores, técnicos das secretarias e ou regionais de ensino, entre outros).

Art. 23. Delegados/a representantes de comunidades indígenas e estudantes com deficiência deverão ser acompanhados individualmente por um professor responsável.

Parágrafo único. Durante a viagem, o acompanhante deverá estar de posse do documento original de autorização de viagem dos pais ou responsáveis, registrados em cartório.

Art. 24. Caso sejam eleitos/a delegados/a com deficiência, a etapa estadual deverá contar com instalações adequadas aos critérios de acessibilidade conforme a Portaria MEC nº 976/2006, o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei 10.048/2000, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015 e a NBR 9050 da ABNT.

Art. 25. Para participar da Conferência Nacional com o número máximo de delegados/a definido por este Regulamento, a etapa de conferências nas escolas deverá ser realizada em um número mínimo de 20% das escolas existentes em cada unidade da federação e no Distrito Federal, conforme Anexo II deste Regulamento. Nos estados cuja participação for inferior a esse percentual, a delegação terá o número de participantes reduzido a 80%.

Art. 26. Os resultados da Conferência Estadual (projetos escolhidos e dados da delegação) devem ser registrados pela COE no *site* da Conferência (www.conferenciainfanto.mec.gov.br) **até o dia 11 de maio de 2018**.

Parágrafo único: É requisito obrigatório para participação na etapa nacional a realização da etapa estadual da Conferência e o registro na página eletrônica da Conferência (www.conferenciainfanto.mec.gov.br).

Capítulo V

DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 27. Cada delegação estadual e distrital deverá ser preparada para a viagem e participação na etapa final da V CNIJMA, construindo, juntamente com a COE, as regras de convivência e os acordos necessários para o bom andamento das atividades.

§1º Essa preparação inclui a realização de um encontro preparatório, prévio à etapa nacional, reunindo toda a delegação e o planejamento de uma atividade cultural de 3 minutos a ser apresentada pela delegação durante a programação da Conferência Nacional.

Art. 28. A etapa final da V CNIJMA será realizada no período de **15 a 19 de junho de 2018**.

Art. 29. Serão participantes da etapa nacional estudantes, nos termos do quantitativo definido no Anexo I para as delegações estaduais, seguindo os critérios definidos no art. 20 deste Regulamento.

Art. 30. A Conferência Nacional trabalhará a temática "Vamos Cuidar do Brasil cuidando das Águas", a partir dos projetos de ação selecionados na etapa estadual e distrital.

Art. 31. Durante a viagem, os acompanhantes das COEs deverão estar de posse dos documentos originais de autorização de viagem dos pais ou responsáveis de todos os/a delegados/a, registrados em cartório.

Capítulo VI

DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGENS

Art. 32. Os Ministérios da Educação e do Meio Ambiente (ou terceiros por eles autorizados) se reservam o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, as fotografias e os trabalhos produzidos em qualquer etapa da Conferência, incluindo os materiais enviados à COE e/ou postados no *site* da Conferência, divulgando-os por meio de mídia impressa, televisionada, internet ou qualquer outra mídia, sem que seja necessária autorização posterior e qualquer remuneração aos participantes e autores dos trabalhos, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos autores.

Parágrafo único. Essas imagens e trabalhos serão usadas exclusivamente com fins pedagógicos, sem qualquer utilização econômica ou exploração comercial do referido material.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Ao inscrever o seu projeto de ação no *site* da Conferência (conferenciainfanto.mec.gov.br), a escola participante e a Comissão Organizadora Estadual aceitam as disposições do presente Regulamento.

Art. 34. A Comissão Executiva Nacional disponibilizará a prestação de contas detalhada dos custos com a realização da Conferência em seu Relatório Final.

Art. 35. Os casos omissos e conflitantes neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Consultivo Nacional.

ANEXO I

Número de participantes das delegações estaduais na Conferência Nacional

O número de participantes por delegação segue os seguintes critérios:

Número de escolas de ensino fundamental com classes de 6º ao 9º ano	Estudantes por delegação estadual	Acompanhantes da COE	Professor por UF	Delegados (indígena, quilombola e assentamento rural)	Acompanhantes dos estudantes indígenas
Até 500 escolas	10	2	1	3	
Amapá, Roraima, Distrito Federal.					
De 501 a 1000 escolas	12	2	1	3	
Acre, Rondônia, Tocantins, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso do Sul.					
De 1001 a 2000 escolas	14	3	1	3	
Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás.					
Mais de 2001 escolas	16	3	1	3	
Pará, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Amazonas.					
TOTAIS	378	72	27	81	27
TOTAL GERAL	585				

ANEXO II

Número de Escolas (estabelecimentos) por dependência administrativa - anos finais do Ensino Fundamental

Unidade da Federação	Total	Dependência Administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
Acre	580	1	326	239	14
Alagoas	882	0	155	452	275
Amapá	263	0	199	35	29
Amazonas	2.504	1	397	1991	115
Bahia	4.433	1	581	2899	952
Ceará	3.589	1	183	2623	782
Distrito Federal	390	1	211	0	178
Espírito Santo	1.006	0	288	548	170
Goiás	1.943	1	852	607	483
Maranhão	4.480	2	179	3909	390
Mato Grosso	1.474	0	639	632	203
Mato Grosso do Sul	856	1	323	374	158
Minas Gerais	5.443	5	2807	1670	961
Pará	3.768	3	431	2964	370
Paraná	2.507	1	1913	42	551
Paraíba	1.348	0	417	625	306
Pernambuco	2.427	2	523	1100	802
Piauí	1.725	0	297	1181	247
Rio de Janeiro	4.137	13	716	1566	1842
Rio Grande do Norte	1.142	0	355	518	269
Rio Grande do Sul	4.722	3	2128	2159	432
Rondônia	576	0	292	227	57
Roraima	250	1	199	37	13
Santa Catarina	2.039	1	918	838	282
São Paulo	8.772	0	3914	1702	3156
Sergipe	801	1	227	368	205
Tocantins	691	0	369	256	66

Fonte: MEC/INEP Censo Escolar 2016 (Sinopse Estatística da Educação Básica – tabela 3.15)